



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026 .07.2019.

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências.

Trata-se de autorização para a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Frisamos que a possibilidade de contratação de operação de crédito junto aos bancos oficiais nacionais se deu, especificamente, pelo trabalho incansável da atual gestão municipal para sanear as finanças públicas.

Neste sentido, no final do ano de 2012, o *rating* municipal era de letra "E", não tendo a Prefeitura Municipal nenhuma certidão para qualquer tipo de contratação e após anos de trabalho incansáveis, a atual administração, alcançou o *rating* de letra "B", propiciando a conquista de inúmeros investimentos para a nossa cidade, que, hoje, ultrapassam a cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

O ajuste especifica as garantias à serem vinculadas pelo Poder Executivo Municipal para a contratação dos seguintes: "Modernização da Gestão Municipal"; "Melhoria da Mobilidade Urbana", Fomento a Agricultura Local e Modernização da Iluminação Pública", continuando os recursos advindos com a operação de crédito, aplicados nos seguintes pontos:

- **Readequação elétrica e rede lógica, hidráulica, pintura, vedação, mobiliário, acessibilidade e novo piso no Paço Municipal, para melhor atendimento à população;**
- **Construção do novo prédio da guarda municipal;**
- **Recapeamento e Modernização da Iluminação Pública da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos;**
- **Pavimentação do Distrito Industrial João Batista Caruso;**
- **Pavimentação e Iluminação Pública da Avenida Salvador F. de Souza, Rua Pierina Uzam Barufi e Avenida Antonio Scanavaque no Bairro Chácaras Alvorada; e**
- **Pavimentação da Avenida Basílio Brunheroto.**



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e vincula as demais condições da operação de crédito.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a: **Modernização da Gestão Municipal, composta por obras civis nos próprios municipais; Melhoria da Mobilidade Urbana, através da implantação e readequação da infraestrutura viária; Fomento a agricultura local e Modernização da Iluminação Pública**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO